APB
Associação Portuguesa de Bingos

Comissão de Economia e Obras Públicas
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: Proposta de Lei n.º 238/XII – Uma lei para criar um Monopólio na actividade do jogo do Bingo em Portugal

Excelências,

A Associação Portuguesa de Bingos, NIPC 508 879 884, com sede na Av. 1º de Maio n.º 35 A, loja 2 – C.P. 2845-162 Amora, tendo finalmente acedido à proposta de lei que visa regulamentar entre outros, o jogo do Bingo electrónico e o Vídeo-Bingo, vem expor e requer a V. Ex.a o seguinte:

1. Em primeiro lugar cabe referir a nossa estranheza por constar do preâmbulo da referida proposta de lei, que esta associação foi ouvida, o que na verdade não aconteceu.

2. Sendo que só tivemos conhecimento do presente projecto legislativo, na sequência da sua aprovação, em Conselho de Ministros e quando já se encontra em análise nessa Comissão, para posterior discussão e aprovação na Assembleia da República.

3. Continuando sem ser ouvidos.

Dito isto,

4. Cabe-nos manifestar o nosso agrado por finalmente se consagrar as modalidades de vídeo-bingo e de jogo de bingo electrónico.

5. O jogo do Bingo tradicional é, como se sabe, preferido por público de uma faixa etária mais avançada, pelo que esta Associação sempre defendeu o vídeo-bingo e jogo electrónico como forma de atrair novos públicos.

6. No entanto, foi já com grande preocupação que se percebeu a forma como se pretende regular a sua exploração.

7. Na verdade, se a proposta de lei prevê que ocorra, no caso do vídeo-bingo e do bingo electrónico, a interacção (em simultâneo) entre os jogadores/máquinas existentes na mesma sala ou mesmo com os jogadores/máquinas existentes em outras salas em outros pontos do País, desde que conectadas entre si,

8. Verificamos que esta possibilidade está forte e discricionariamente limitada, na redacção proposta para o art.º 2.º, n.º 4 do DL 31/2011, de 4 de Março.

9. Da qual resulta que se pretende limitar estas modalidades de jogo em simultâneo, às salas de jogo que sejam exploradas pela mesma entidade.

10. Isto é, apenas as concessionárias com mais de uma sala de jogo poderão disponibilizar esta modalidade de jogo aos seus clientes.

11. Ora, tal configuração da lei irá gerar desigualdades entre as várias salas de bingo, na medida em que impedirá, desde logo, que concessionárias de jogo do Bingo com uma única concessão possam aderir a esta nova modalidade de jogo do Bingo, com a consequente perda de receita.

12. Estar-se-á a proteger e fortalecer aqueles concessionários que tenham mais de uma concessão, já que o interesse do jogador será sempre "jogar" no máximo de salas em simultâneo, pois o prémio jackpot será mais elevado, abandonando aquelas salas, que não tendo essa possibilidade, terão prémios muito menos atractivos.

13. Ao excluir as concessões, cujo concessionário não possua outras concessões, do jogo de bingo electrónio (ou vídeo-bingo) simultâneo, estar-se-á, forçosamente, a condená-las ao encerramento, com nefastas consequências sociais e importante perda de receitas para o Estado.

14. Não se encontrando na proposta qualquer justificação para tal diferenciação entre concessionárias.

15. De acordo com a versão proposta para este art.º 2.º, n.º 4 do DL 31/2011, poder-se-á (certamente) chegar a uma situação de monopólio no jogo do Bingo, com todos os inconvenientes associados a esta forma de estar no mercado.

16. As concessionárias do jogo do Bingo em Portugal, serão "forçadas" a entregar as suas concessões, à empresa que tiver a capacidade de reunir, sob sua exploração, o maior número de salas de jogo do bingo.

17. Este foi, aliás, o retrato traçado por um grupo espanhol, quando, há cerca de 8 meses, contactou as nossas associadas, querendo adquirir as suas concessões, fazendo menção expressa a uma alteração legislativa que estaria para breve (o que se veio a concretizar com a presente proposta de lei) e que iriam concentrar em si a exploração do jogo do Bingo em Portugal.

18. Bem sabemos que a maneira mais fácil e mais directa de se criar um monopólio é simplesmente transformar o monopólio em lei

19. Mas não tem que ser assim e nem sequer precisamos ir muito longe. Veja-se o exemplo Espanhol.
    A legislação em vigor na Comunidade Valenciana (mas que se encontra reproduzida na legislação das outras Comunidades Autónomas Espanholas) sobre esta matéria - art.º 12, n.º 7 do DECRETO 43/2006, de 31 de marzo, del Consell de la Generalitat, por el que se aprueba el Reglamento del Juego del Bingo.

    "El bingo electrónico, en sus distintas modalidades, podrá interconectarse entre distintas salas de bingo autorizadas en el ámbito de la Comunidad Valenciana, mediante un único Sistema Informático Central, equipado con un SAI (sistema de alimentación ininterrumpida) y un módem o tarjeta de red que estará ubicado en el local que se designe por la Conselleria competente en materia de juego, con los requisitos técnicos fijados en el presente reglamento y que se desarrollará mediante Orden de la Conselleria competente en materia de juego."

20. Na verdade, em Espanha todas as salas são livres de disponibilizar estas modalidades de jogo do bingo em simultâneo, interagindo umas com as outras e sem necessidade das salas (concessões) pertencerem a um mesmo concessionário.

21. Ora, se assim é em Espanha, um mercado com outra dimensão, não se compreende por que razão, num mercado bastante mais singelo, se pretende, de forma discriminatória, consagrara um modelo que finalmente apenas virá a beneficiar algum grupo empresarial, seja espanhol ou de outra origem que se proponha alcançar este fim.

22. Tal situação é inaceitável e impõe que se reconsidere a legislação de exploração do jogo de Bingo Electrónico e do Vídeo-Bingo em simultâneo, sob pena de se desvirtuar todo o jogo do Bingo e a forma como o mesmo é concessionado.

Termos em que se requer a V. Ex.as, muito respeitosamente, a melhor atenção para o presente assunto e que na promoção da defesa dos direitos e interesses de todos os concessionários do Jogo do Bingo, procedam à alteração da redacção proposta para o n.º 4 do art.º 2 do DL 31/2011, permitindo que todas as concessões possam explorar o Jogo de Bingo Electrónico e Vídeo-Bingo em simultâneo.

Gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos atentamente,

(Vice presidente da Mesa da AG da APB)